



LICKS Associados

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A

Prezados Credores,

Conforme preceitua o art. 22, III, alínea “e” da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial deve elaborar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por ato que possa constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Nesse contexto, a Administração Judicial tomou conhecimento que a ex-contadora responsável pela escrituração contábil da falida Graça Aranha RJ Participações - Sra. Meire Bonfim da Silva Poza, prestou declarações no bojo dos processos autuados sob os n.º 5049557.14.2014.404.7000 e 5049149.86.2014.404.7000 em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba sob a titularidade do MM. Juiz Sérgio Moro, que poderão auxiliar o juízo na aferição das causas e circunstâncias da presente falência, razão pela qual requereu a expedição de ofício requisitando o envio das referidas declarações, bem como os extratos bancários acostados naqueles autos pertencentes às sociedades falidas.

O M. M Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital deferiu o requerido pelo Administrador Judicial, determinando a expedição de ofício ao juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.

Em cumprimento ao solicitado pelo juízo falimentar, o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba deferiu o pedido de compartilhamento de elementos de prova relacionados às empresas do Grupo Marsans, em especial, as declarações prestadas pela contadora Meire Poza, e os extratos bancários das sociedades falidas Expandir Franquias S.A, Expandir Participações S.A, Net Price Turismo S.A, Viagens Marsans Corporativo S.A, Brent RJ Participações S.A e Graça Aranha RJ Participações S.A, incumbindo, para tanto, o MPF se necessário com o auxílio da PF, de efetivar o compartilhamento do material requisitado.

A diligência acima deferida será de grande valia para melhor elucidar as causas e circunstâncias que ensejaram a quebra das empresas pertencentes ao Grupo Marsans.

Cordialmente,

Administrador Judicial.